

LEI Nº 114 DE 20 DE MARÇO DE 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REFINANCIAR A DÍVIDA MOBILIÁRIA E OS SALDOS DEVEDORES DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO E EXTERNO DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO JUNTO DA UNIÃO”.

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de União de Minas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União o refinanciamento da dívida mobiliária e dos saldos devedores de operações de crédito interno e externo vencidas e vincendas, contraídas pelo Município e ou suas entidades da administração indireta.

Parágrafo Único – Fica também, o Poder Executivo autorizado a assumir previamente as dívidas de entidades da administração pública municipal indireta.

Art. 2º - Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão formalizados observando-se os termos e condições estabelecidos pela Medida Provisória nº 1969 de 6 de janeiro de 2000 e demais eventuais reedições.

Art. 3º - Em garantia dos contratos de refinanciamentos poderão ser vinculadas as receitas próprias e dos recursos de que tratam os arts 156, 158 e 159, inciso I, alínea b, e o Parágrafo 3º da Constituição Federal, e a Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União de Minas-MG., 20 de março de 2000.

ANTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal

ACPJ/smm